

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Objeto: Aquisição de 2 (dois) kits espargidores de água 100L com bomba pressurizadora 12V, adaptados para integração às mini carregadeiras WT650/WT830, incluindo fornecimento e adaptação necessária para fixação, conexões e plena funcionalidade.

Justificativa:

O processo de contratação direta em exame, enquadrado na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 016/2026, de 28 de janeiro de 2026), dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da Análise de Riscos, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona esses documentos a "se for o caso", em harmonia com os princípios da eficiência, celeridade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade (art. 2º do Decreto Municipal nº 016/2026).

A dispensa se justifica pelos seguintes motivos concretos e proporcionais:

Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP visa mapear necessidades, alternativas e viabilidade prévia (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Aqui, a necessidade já está clara no Documento de Formalização de Demanda (DFD): adaptação complementar necessária à mini carregadeira WT650/WT830 adquirida via Adesão, para controle de poeira, irrigação e pulverização em operações rotineiras da Secretaria de Infraestrutura. A solução é única e predeterminada pela lei (aquisição junto ao fornecedor original/revendedor CTS Silva Ltda, que entregou o equipamento principal), indispensável para preservar a garantia técnica vigente. Não há alternativas viáveis de competição ou outras soluções, pois qualquer outro fornecedor comprometeria compatibilidade e garantia. Formalizar ETP seria incompatível com a celeridade e economicidade (art. 3º, IV, do Decreto Municipal), gerando burocracia desnecessária em valor baixo (R\$ 8.000,00) e objeto simples de manutenção/adaptação.

Ausência de Termo de Referência (TR)

O TR detalha objeto, critérios e obrigações em contratações mais complexas (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Neste caso, o objeto é padronizado e específico: kit espargidor de água 100L com bomba pressurizadora 12V, adaptado para os modelos WT650/WT830, conforme orçamento nº 427794 da CTS Silva Ltda (03/02/2026), que já descreve especificações técnicas, quantidade (2 unidades), adaptação (fixação, conexões hidráulicas/elétricas) e integração segura. Todas as informações essenciais constam do orçamento anexo e do DFD, dispensando TR adicional para evitar duplicidade e formalismo excessivo, em observância à eficiência e à proporcionalidade (art. 2º do Decreto Municipal nº 016/2026).

Ausência de Análise de Riscos

A análise de riscos identifica e mitiga eventos que afetem a contratação (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021). Aqui, os riscos são mínimos e já controlados pela própria hipótese legal de dispensa:

Incompatibilidade técnica ou perda de garantia é eliminada pela aquisição junto ao fornecedor original (CTS Silva);



Risco financeiro é ínfimo (valor total R\$ 8.000,00, comprovado por orçamento);

Risco operacional é baixo, pois trata-se de acessório complementar a equipamento existente, sem execução prolongada, mão de obra dedicada ou obrigações contínuas complexas.

Não há riscos significativos que demandem matriz formal, tornando a análise desnecessária e contrária à celeridade e economicidade (art. 3º do Decreto Municipal).

Essa dispensa de documentos complementares atende integralmente aos princípios do Decreto Municipal nº 016/2026 (eficiência, celeridade, economicidade, proporcionalidade e interesse público – art. 2º), evita burocratização excessiva em contratação de baixo valor e simples (manutenção durante garantia), e preserva a transparência com instrução mínima robusta: DFD detalhado, orçamento comprobatório, justificativa técnica, razão da escolha do fornecedor e fundamentação legal. O processo permanece plenamente instruído e defensável perante controle interno e externo.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

Afonso Boing
Secretário de Infraestrutura